



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Site

Data: 26 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de contratar empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico o fornecido pela empresa Cleverson Zortea ME fantasia "Webcom Solutions" CNPJ: 07.178.860/0001-69 que ofertou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais mensais) pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento deve ser realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Site
Data: 26 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, seja contratada para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Divisão de Contabilidade
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 26 de março de 2019

Prezado Senhor,

Para que a contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 26 de março de 2019

Parecer data 26/03

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de _____
para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara
Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer
sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93
e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 26 de março de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

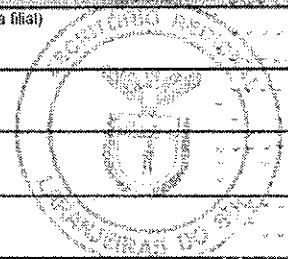
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica

Sub-Elemento 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110577204-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CLEVERSON ZORTEA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) AURÉLIO ZORTÉA		(mãe) MARIA BALDOINA ZORTEA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/07/1980	IDENTIDADE (número) 10.416.003-4	Órgão Emissor SSP	UF PR CPF (número) 027.978.399-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
COMCILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MANOEL RIBAS			NÚMERO 2295
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85301020
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CLEVERSON ZORTEA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SETE DE SETEMBRO			NÚMERO 2500
COMPLEMENTO SALA 13 / A		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85301070
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AURELIOZORTEA@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751201 Atividades secundárias 6201500 9511800 4752100 6209100 9512600 4761003	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E SERVIÇOS DE DESENHO DE PAGINAS PARA INTERNET; SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.178.860/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Cleverson Zortea ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/11/2014			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cleverson Zortea</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL. Relator: RG 6.875 Portaria nº 2007 Junta Comercial do Paraná - Laranjeiras do Sul PR		AUTENTICAÇÃO	
02 DEZ 2014		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/12/2014 SOB NÚMERO: 20147047927 Protocolo: 147704792-7, DE 01/12/2014 Empresa: 41.1.0577204-0 CLEVERSON ZORTEA - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.178.860/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2005
NOME EMPRESARIAL CLEVERSON ZORTEA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB I COM SOLUTIONS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 2500	COMPLEMENTO SALA: 13 / A;
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO zortea@orangenet.com.br	
TELEFONE (42) 3635-1439		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 08:56:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEVERSON ZORTEA
CNPJ: 07.178.860/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:49 do dia 26/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2019.

Código de controle da certidão: **295A.F48D.E0CC.18E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07178860/0001-69
Razão Social: CLEVERSON ZORTEA
Nome Fantasia: C Z INFORMATICA
Endereço: R CORONEL GUILHERME DE PAULA 1020 SALA 02 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

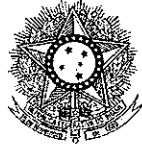
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030802042770111507

Informação obtida em 26/03/2019, às 08:58:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEVERSON ZORTEA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.178.860/0001-69

Certidão nº: 169808405/2019

Expedição: 26/03/2019, às 08:59:10

Validade: 21/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C L E V E R S O N Z O R T E A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.178.860/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLEVERSON ZORTEA**

CPF/CNPJ: **07.178.860/0001-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

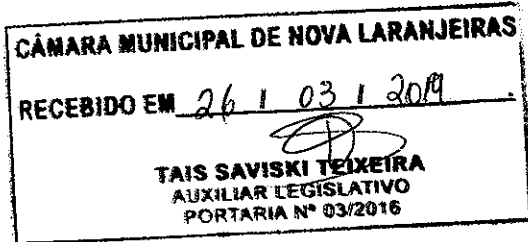
Certidão emitida às 08:59:30 do dia 26/03/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **YG5D260319085930**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO, DE 26 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 11 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão parecer jurídico.

- Fl. 05. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 11. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços a serem prestados monta em **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **Cleverson Zortea ME**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

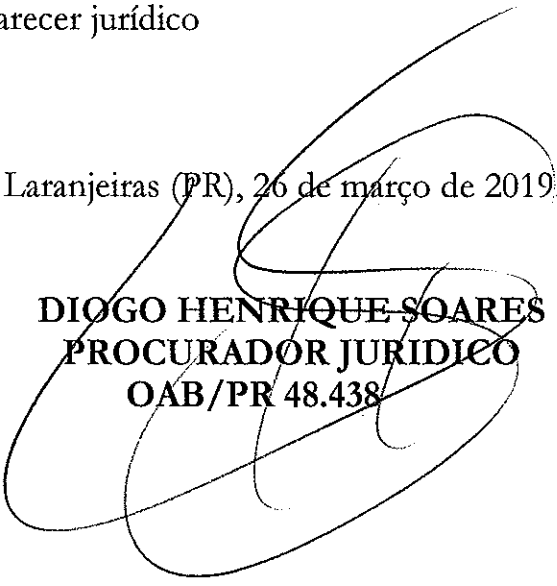
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 26 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438





JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Reformulação, hospedagem e manutenção de site”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, é de total relevância. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Cleverson Zortea ME fantasia “Web!Com Solutions” CNPJ: 07.178.860/0001-69 que ofertou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 27 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 12/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a "contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras" e ADJUDICA os itens da empresa Cleverson Zortea ME fantasia "Web!Com Solutions" CNPJ: 07.178.860/0001-69 que ofertou orçamento no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 27 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 043/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para pacientes e acompanhantes em tratamento médico e cirúrgico, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 15/04/2019.
- Horário: 14:00 horas.
- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiquet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 28 de março de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº: 06.587.853/0001-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casasite@camla.com.br / licitacoes@camla.com.br
Fone: (47) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 12/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os lances da empresa Cleverson Zorzea ME fantasia "WebCom Solutions" CNPJ: 07.178.850/0001-69 que ofertou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 27 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº: 06.587.853/0001-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casasite@camla.com.br / licitacoes@camla.com.br
Fone: (47) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 082/2019
Licitação modalidade Dispensa: Nº 12/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: CLEVERSON ZORTEA - ME
Objeto: Reformulação, hospedagem e manutenção do site
Data da Assinatura: 28 de março de 2019
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Contratante

CLEVERSON ZORTEA
Responsável Legal da Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº: 06.587.853/0001-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casasite@camla.com.br / licitacoes@camla.com.br
Fone: (47) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 13/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os lances da empresa Michel Meneguizo Lavacar CNPJ 28.115.835/0001-06 que ofertou o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens. O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº: 06.587.853/0001-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casasite@camla.com.br / licitacoes@camla.com.br
Fone: (47) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 10/2019
Licitação modalidade Dispensa: Nº 13/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: MICHEL MENEGUIZO LAVACAR
Objeto: Lavagem de veículo
Data da Assinatura: 29 de março de 2019
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato
Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a lavagem, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Contratante

MICHEL MENEGUIZO
Responsável Legal da Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº: 06.587.853/0001-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casasite@camla.com.br / licitacoes@camla.com.br
Fone: (47) 3637-1202



CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a
I) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUQUANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SÍNDICI GRANDES LAGOS PRSP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.515.149/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro 2227, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo seu dirigente infra-assinado, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO;

II) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CNPJ nº 06.587.853/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, neste ato representada pelo seu dirigente infra-assinado, denominada simplesmente de CONVENIADA;

Têm justas e acertadas o presente convênio para concessão de empréstimos, mediante a retenção em folha de pagamento, regido-se pelos seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de crédito, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuem restrições cadastrais e/ou que não se enquadram nos parâmetros do crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: Não existe limite máximo ou mínimo para concessão de empréstimos, todavia, o valor das parcelas mensais não poderá exceder a 30% (três por cento) da remuneração líquida do servidor.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 72 parcelas, as quais deverão ser depositadas em folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sendo a COOPERATIVA DE CRÉDITO responsável por processar a folha de pagamento e realizar a remuneração dos servidores da CONVENIADA. Ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 02 (dois) dias úteis, dos valores correspondentes à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 08754-0, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO transmitirá à CONVENIADA o valor das parcelas, com a validação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas fixas (incluindo PIS) e com vencimento mensal.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação de Emprego) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo a responsabilidade de depósito dos montantes, nos meses letivos de artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 23 do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção do valor referente a no máximo "uma parcela" de cada contrato em vigor do servidor sobre os valores das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA deixar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos definidos aos seus empregados.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que, conforme a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não extingue as partes de cumprimento com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor beneficiário no âmbito do custo operacional decorrente da realização e amortização da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos tratados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais relativos a esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma total ou parcial, sob o motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais ou monetárias, devendo comunicar à CONVENIADA por escrito e informar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 18/05/2003, no Decreto nº 4.561, de 17/05/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.952/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro de Nova Laranjeiras - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de fevereiro de 2019.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUQUANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SÍNDICI GRANDES LAGOS PRSP

Michel Meneguizo
Diretor Executivo

Antônio Aires da Cruz
Diretor de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Cleciandro Veroneze
Presidente

Antônio Aires da Cruz
Vice-Presidente

Testemunhas:
Rafael S. Spindler
Joel Lynd